



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Criado pela Lein°128 de 07 de abril de 1981

ANO - 2012

LUCENA 28 DE MAIO DE 2012

N° 2447

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

Lei/PE n°733/12

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Lucena, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo 1° - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura através do órgão gestor da política cultural do município de Lucena a ela subordinado.

Parágrafo 2° - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no município.

Parágrafo 3° - O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido entre 3% (três por cento) da Receita Própria e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior.

Parágrafo 4° - Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), além do



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Criado pela Lein°128 de 07 de abril de 1981

ANO - 2012

LUCENA 28 DE MAIO DE 2012

N° 2447

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária.

Art. 2° - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro, circo e ópera;
- III. cinema, fotografia e vídeo
- IV. literatura;
- V. artes plásticas e artes gráficas;
- VI. cultura popular e artesanato;
- VII. acervo e patrimônio histórico;
- VIII. museologia;
- ~> IX. bibliotecas.

Art. 3° - Fica autorizada a criação, junto à Prefeitura Municipal de Lucena, de uma Comissão Deliberativa, independente e autônoma, constituída de forma paritária entre representantes da Prefeitura Municipal de Lucena e entidades culturais, considerando as áreas abrangidas por esta lei.

Parágrafo 1° - A Comissão Deliberativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

Parágrafo 2° - Os membros da comissão deverão ter mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período do mandato.

Parágrafo 3° - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 4° - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1° desta Lei, deverá o empreendedor



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Criado pela Lein°128 de 07 de abril de 1981

ANO - 2012

LUCENA 28 DE MAIO DE 2012

N° 2447

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

apresentar á comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5° - Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.

Parágrafo Único - Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

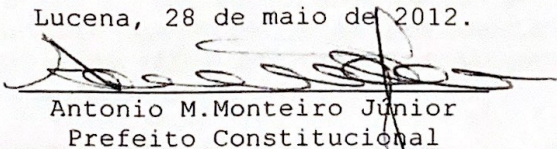
Art. 6° - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - A comissão definirá outras penalidades não previstas no caput deste artigo para atos de desobediência a dispositivos desta lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 28 de maio de 2012.


Antonio M. Monteiro Júnior
Prefeito Constitucional